



Processo nº: 2577/2026
Interessado: Fundo Municipal de Educação de Cabeceiras – GO
Assunto: Dispensa – Art. 75, inciso II.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA. FASE FINAL. LEI 14.133/2021. 1. *Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de contratação de empresa para reforma, limpeza, manutenção, eventual substituição de componentes hidráulicos da caixa d'água da unidade escolar Jesuíno Torres do Município de Cabeceiras - GO, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 12.807/2025 e Decreto Municipal 716/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.*

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para contratação de empresa para reforma, limpeza, manutenção, eventual substituição de componentes hidráulicos da caixa d'água da unidade escolar Jesuíno Torres do Município de Cabeceiras - GO, conforme ETP e termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Compras, devidamente acostados.

3. A publicação do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 foi dispensada considerando o disposto no Decreto Municipal nº 716/2024, artigo 9º:

Art. 9º Fica dispensada a publicação de que trata o art. 75, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021, no caso de contratações em que os valores representam até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.



6. Dito isso, avancemos na análise.

7. O **art. 75, inciso II** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2025 por meio do Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos):

“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

**(Decreto Federal 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11. No entanto, verifica-se que foi optada pela contratação direta sem o aviso da dispensa com base em regulamentação própria do Município (art. 9º Decreto 716/2024), por se tratar de uma



contratação de pequeno valor, inferior a 50% do limite previsto no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021 e de baixa complexidade, requerendo uma solução mais célere e otimização de custos com trabalho do servidor público.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 2.435/2026, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. Sobre a minuta contratual, tem-se que será substituída pela Nota de empenho, conforme artigo 95, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor) e justificativa de substituição constante do processo.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021, mostra-se justificada a dispensa da publicação do aviso de dispensa, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 716/2024.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Cabeceiras – Goiás, aos 10 de abril de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004
(assinado digitalmente)

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº 2577//2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.